



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA -- FÓRUM
Praça Felipe Patroni
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de
Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,
Etc.....

Oficial
WILMA BAHIA LOBATO
Sub-Oficial
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980
Belém-Pará



MP

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro B, Número Cinco, de **Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório**, consta sob o número de ordem **10374258**, o Registro do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES E O BANCO "DA AMAZÔNIA S/A, feito o Registro aos Vinte Nove dias de Novembro de Dois Mil Doze, e apontado sob o número de ordem 314.429, do Protocolo Livro A, Número Oito.-E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos Vinte Nove dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil Doze. - *E' por ser verdade dou Fé.*

Belém, 29 de Novembro de 2012
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada

04.378.524/0001-07

**Cartório de Reg. Esp. Títulos e
Documentos outros Papéis**

**Praça Felipe Patroni, S/Nº
Comercial - CEP: 66015-260
Belém - Pará**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM A INTERLIGAÇÃO
ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O
BANCO DA AMAZÔNIA S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

I - CEDENTE FIDUCIÁRIA:

A **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, na qualidade de cedente fiduciária, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados;

II - CREDORES:

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, na qualidade de cessionário fiduciário, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, na qualidade de cessionário fiduciário, doravante denominado simplesmente **BANCO DA AMAZÔNIA**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo o **BNDES** e o **BANCO DA AMAZÔNIA**, em conjunto, doravante denominados **CREDORES** e, individualmente, **CREDOR**;

e

III - BANCO ARRECADADOR:

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **BANCO ARRECADADOR**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo a **CEDENTE**, os **CREDORES** e o **BANCO ARRECADADOR** doravante denominados, em conjunto, **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- I - a CEDENTE foi constituída para a implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado “**PROJETO**”), cujas concessões foram formalizadas por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE (doravante denominados, com seus aditivos, “**CONTRATOS DE CONCESSÃO**”), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, em 24 de abril de 2009, e seus posteriores aditivos (doravante denominados, com seus aditivos, “**CPSTs**”);
- II - com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foram celebrados os seguintes contratos (doravante denominados, em conjunto, “**CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**”):
 - a) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o BNDES e a CEDENTE, com a interveniência de terceiros, nesta data (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**); e
 - b) a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a CEDENTE, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**);
- III - para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações assumidas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, em favor dos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, a totalidade dos direitos emergentes dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO** e dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão previstos nos CPSTs, de titularidade da CEDENTE;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que

passa a fazer parte integrante e inseparável dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- 1- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 2- **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.020-9, Agência nº 0043-4, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
- 3- **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 075.307-1, Agência nº 0043-4, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA e das CONTAS RESERVA, nos termos deste CONTRATO;
- 4- **CONTA RESERVA DO BNDES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.021-7, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES;
- 5- **CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.022-5, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA;
- 6- **CONTAS RESERVA:** A CONTA RESERVA DO BNDES e a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA, quando referidas em conjunto;
- 7- **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.024-1, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os

- eventuais recursos recebidos pela CEDENTE em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do PROJETO, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária;
- 8- **CONTRATO:** O presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
 - 9- **CONTRATOS DE CONCESSÃO:** Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE e seus posteriores aditivos;
 - 10- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiros, e seus posteriores aditivos;
 - 11- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA:** Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a CEDENTE, de 28 de junho de 2012, e seus posteriores aditivos;
 - 12- **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO:** O CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, quando referidos em conjunto;
 - 13- **CPSTs:** Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, celebrados entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
 - 14- **CUST:** Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e os USUÁRIOS;
 - 15- **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CREDORES, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
 - 16- **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, pela Resolução nº 2.078, de 15 de março de 2011, pela Resolução nº 2.139, de 30 de agosto de 2011, e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro

de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 06 de novembro de 2009, 04 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011 e 17 de novembro de 2011, respectivamente;

- 17- **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, nos termos especificados no Anexo IV;
- 18- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- 19- **PARTES:** A CEDENTE, os CREDORES e o BANCO ARRECADADOR em conjunto;
- 20- **PROJETO:** Implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008;
- 21- **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE;
- 22- **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES:** Saldo correspondente a:
 - (i) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “CVM”; ou,
 - (ii) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, até que se efetue o

pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “CVM”.

- 23- **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA:** Saldo correspondente ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, durante o período de amortização;
- 24- **VALORES MÍNIMOS:** O VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES e o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA, quando referidos em conjunto.

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CREDORES, pela CEDENTE, da totalidade dos direitos emergentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos direitos creditórios provenientes dos CPSTs, de sua titularidade, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ARRECADADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo I), ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ARRECADADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

TERCEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias constituídas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CREDORES, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO;
- b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, nos CPSTs e nos CUST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA e da CONTA SEGURADORA;
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos CPSTs, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelos CREDORES, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do(s) CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS ao(s) CREDOR(ES), transferindo-lhe(s), imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CREDORES não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, os CREDORES poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CREDORES, pelos custos comprovados e razoáveis daí decorrentes.

QUARTA

DEPÓSITO

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, através da CONTA CENTRALIZADORA e demais contas correntes do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CREDORES a ciência a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da formalização deste CONTRATO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

- a) notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão prestado pela CEDENTE, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes dos CPSTs **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- b) notificação da ANEEL, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- c) notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de

transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de obtenção de receita adicional decorrente da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda dos CPSTS, a CEDENTE se obriga a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CREDORES, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação do envio das respectivas notificações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a entregar aos CREDORES cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, mensalmente, após o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA, o valor necessário para perfazer os respectivos VALORES MÍNIMOS, valores estes que somente poderão ser utilizados nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o saldo de recursos depositado na CONTA CENTRALIZADORA seja insuficiente, o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO deverá dar-se de forma proporcional ao valor da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o saldo de recursos depositado na CONTA CENTRALIZADORA seja insuficiente para o preenchimento das CONTAS RESERVA com os respectivos VALORES MÍNIMOS, a transferência de recursos deverá dar-se de forma proporcional a cada um dos VALORES MÍNIMOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após as transferências mencionadas no "caput" desta Cláusula, caso se verifique saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ARRECADADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, nos termos estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO

As CONTAS RESERVA deverão estar totalmente preenchidas até 15 (quinze) de setembro de 2013, com o equivalente, no mínimo, aos respectivos VALORES MÍNIMOS.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir da entrada em operação comercial do PROJETO e até 15 (quinze) de setembro de 2013 ou até o total preenchimento das CONTAS RESERVA, o que ocorrer primeiro, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA:

- (i) para a CONTA RESERVA DO BNDES será, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS da CEDENTE; e,
- (ii) para a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA será, no mínimo, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS da CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ARRECADADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA e na CONTA SEGURADORA, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ARRECADADOR aplique tais recursos, esta aplicação deverá obedecer ao Anexo IV ao presente CONTRATO. Os valores provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem os respectivos VALORES MÍNIMOS serão disponibilizados para a CEDENTE, mediante transferência para a CONTA MOVIMENTO, sempre no menor prazo aplicável a transferências de dinheiro entre contas correntes de mesma titularidade na mesma instituição financeira, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também a integram.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ARRECADADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos VALORES MÍNIMOS. Caso se verifique valor excedente aos respectivos VALORES MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA, o BANCO ARRECADADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos retidos nas CONTAS RESERVA, equivalentes aos respectivos VALORES MÍNIMOS, permanecerão bloqueados durante todo o prazo dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, assim como sua aplicação financeira, em favor dos CREDORES, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO NONO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CREDORES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o valor das prestações de amortização do principal e acessórios das dívidas decorrentes daqueles contratos, bem como a indicação de conta corrente de titularidade dos CREDORES.

SEXTA

UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ARRECADADOR, em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a transferir: (i) da CONTA RESERVA DO BNDES para a conta corrente indicada pelo BNDES, a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNDES; e (ii) da CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA para a conta corrente indicada pelo BANCO DA AMAZÔNIA, a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso ocorra a utilização de recursos das CONTAS RESERVA nos termos desta Cláusula, os respectivos VALORES MÍNIMOS deverão ser recompostos por meio de bloqueio dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

SÉTIMA

DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA SEGURADORA

A CEDENTE obriga-se a receber todos os eventuais recursos por ela recebidos em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou

dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do PROJETO, firmados pela CEDENTE e dos quais esta seja beneficiária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA SEGURADORA somente poderá ser movimentada pela CEDENTE para fins de investimento no PROJETO. A movimentação de montantes ou valores que superem o valor anual (ano civil) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor este reajustável anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, é condicionada à prévia autorização dos CREDITORES. A CONTA SEGURADORA ficará bloqueada em caso de decretação de vencimento antecipado de qualquer dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, respeitado o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado do(s) CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO, fica o BANCO ARRECADADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CREDITORES, para as contas correntes por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a retenção e transferência prevista neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A(s) apólice(s) de seguro prevista(s) nos contratos do PROJETO, em relação às quais a CEDENTE seja ou deva ser beneficiária conforme estipulado nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, deverão conter previsão acerca da CONTA SEGURADORA e no sentido de que todo e qualquer valor ou indenização pago pela Seguradora deverá ser depositado na CONTA SEGURADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a depositar na CONTA SEGURADORA todos e quaisquer valores recebidos em razão de execução ou pagamento das garantias ou dos seguros mencionados no "caput" desta Cláusula.

OITAVA

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA SEGURADORA e as CONTAS RESERVA serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ARRECADADOR, mediante o envio de instruções por correspondência ou fac-símile, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA MOVIMENTO, aberta junto ao BANCO ARRECADADOR, será de livre movimentação pela CEDENTE e será preenchida pelo BANCO ARRECADADOR com os valores porventura remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA e/ou nas CONTAS RESERVA, somente após o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, notificado pelos CREDORES, os recursos remanescentes acima referidos permanecerão bloqueados na CONTA CENTRALIZADORA até que seja solucionado o inadimplemento a critério dos CREDORES e após comprovação de que as CONTAS RESERVA possuem saldo equivalente, no mínimo, aos respectivos VALORES MÍNIMOS.

NONA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CREDORES que:

- I – possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- II – o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;
- III – a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV – é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e pelo previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA;
- V – em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CREDORES, na qualidade de cessionários fiduciários;
- VI – este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento; e

- VII – tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO subsistirão após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CREDORES nos termos do presente CONTRATO.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva;
- II. promover, durante a vigência do CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos pagamentos recebidos pela prestação do serviço de transmissão através das agências bancárias do BANCO ARRECADADOR;
- III. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e exposto consentimento dos CREDORES;
- IV. encaminhar as notificações ao ONS e à ANEEL, nos termos da Cláusula Quarta, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CREDORES, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- V. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do serviço de transmissão de energia elétrica;



- VI. enviar ao BANCO ARRECADADOR correspondência até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão da despesa do mês seguinte mencionada na Cláusula Décima Primeira, inciso IV, item (i);
- VII. encaminhar, até o dia útil anterior à data do vencimento de cada obrigação dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ARRECADADOR, as ordens de pagamento, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada na Cláusula Décima Primeira, inciso IV, item (i), para liquidação pelo BANCO ARRECADADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
- VIII. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, os CONTRATOS DE CONCESSÃO e/ou os CPSTs, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado aos CREDORES por meio do presente instrumento;
- IX. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e nos CPSTs e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CREDORES, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da CEDENTE ou na exoneração da ANEEL e/ou do ONS de qualquer das suas obrigações previstas;
- X. manter os CREDORES indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da CEDENTE contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela CEDENTE, do gravame aqui previsto;
- XI. mediante solicitação por escrito do(s) CREDOR(ES), praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos CONTRATOS DE CONCESSÃO, pelos CPSTs, pelos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CREDORES;
- XII. manter depositado nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos VALORES MÍNIMOS;
- XIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a Cessão Fiduciária a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos

CREDORES, sob pena de vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;

- XIV. obter prévia anuência dos CREDORES para alterar os termos e condições dos CPSTs, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias;
- XV. notificar os CREDORES de qualquer modificação nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e/ou nos CPSTs, bem como comunicá-los, dentro de 10 (dez) dias úteis, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XVI. fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o(s) CREDOR(ES) possam vir a solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVII. permitir que o(s) CREDOR(ES) inspecione(m) os livros e registros contábeis da CEDENTE relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo(s) CREDOR(ES) com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; e
- XVIII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer declaração conter, comprovadamente, dolo ou falsidade, nos documentos enviados pela CEDENTE, referentes aos incisos VI e VII acima, o BANCO ARRECADADOR comunicará aos CREDORES, e estes poderão, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das dívidas previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado do(s) CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA SEGURADORA e das CONTAS RESERVA e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo a remuneração a que o BANCO ARRECADADOR fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ARRECADADOR

O BANCO ARRECADADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I - informar imediatamente aos CREDORES o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem a anuência por escrito dos CREDORES;
- III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA, após informação dos CREDORES, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV - transferir o valor constante da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO somente após o saldo daquela assegurar o pagamento total do mês corrente das obrigações da CEDENTE abaixo especificadas, observada a prioridade ora estabelecida:
 - (i) pagamento das prestações mensais de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;
 - (ii) transferências para as CONTAS RESERVA, de forma a assegurar os respectivos VALORES MÍNIMOS, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- V - apresentar aos CREDORES, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA SEGURADORA e das CONTAS RESERVA e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos VALORES MÍNIMOS, ficando o BANCO ARRECADADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE a fornecer os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis;
- VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados consigo em decorrência deste CONTRATO para pagamento das obrigações estipuladas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA SEGURADORA e das CONTAS RESERVA, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras;
- VII - informar imediatamente aos CREDORES sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores;
- VIII - sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ARRECADADOR os avisos de cobrança, obter, junto aos CREDORES, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, informações sobre:

- (i) o saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;
 - (ii) o valor das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
 - (iii) a indicação das contas correntes de titularidade dos CREDORES;
- IX - em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, reter e transferir, aos CREDORES, os valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e nas respectivas CONTAS RESERVA, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição dos VALORES MÍNIMOS;
- X - transferir das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO o valor que porventura exceder os VALORES MÍNIMOS;
- XI - enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida dos CREDORES; e
- XII - bloquear as transferências dos recursos oriundos da cobrança das faturas dos pagamentos recebidos pela prestação dos serviços de transmissão da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e para o preenchimento das CONTAS RESERVA, a partir do recebimento de comunicação por parte dos CREDORES com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XII desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento, e a CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ARRECADADOR após o recebimento de uma contra-ordem dos CREDORES. O BANCO ARRECADADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contra-ordem dos CREDORES para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelos CREDORES, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ARRECADADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CREDORES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ARRECADADOR

serão feitas exclusivamente pelos CREDORES, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ARRECADADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ARRECADADOR junto aos CREDORES, estas prevalecerão.

PARÁGRAFO QUARTO

O BANCO ARRECADADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ARRECADADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

DÉCIMA SEGUNDA

PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas Cláusulas Quinta e Sexta, a CEDENTE neste ato nomeia e constitui o BANCO ARRECADADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ARRECADADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ARRECADADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer aos CREDORES os extratos bancários da CONTA CENTRALIZADORA e das CONTAS RESERVA, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA TERCEIRA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ARRECADADOR

O BANCO ARRECADADOR poderá ser substituído por determinação do BNDES ou após a anuência deste. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ARRECADADOR no curso deste CONTRATO, o BANCO ARRECADADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que

deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome da CEDENTE, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CREDORES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ARRECADADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ARRECADADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada aos CREDORES e à CEDENTE. O BANCO ARRECADADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO até a designação pelas PARTES de um novo banco arrecadador, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO ARRECADADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ARRECADADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

DÉCIMA QUARTA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do BNDES e/ou do BANCO DA AMAZÔNIA, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder da CEDENTE, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e vencimento antecipado do(s) CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO, o(s) CREDOR(ES) poderá(ão) imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CREDORES, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à utilização imediata dos montantes depositados na

CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA SEGURADORA e nas CONTAS RESERVA, independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA QUINTA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. Quando do término dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ARRECADADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ARRECADADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (ainda que por liquidação antecipada ou vencimento antecipado do mesmo), para liberação da garantia ora prevista.

DÉCIMA SEXTA

DESPESAS

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas a, despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CREDORES ou pelo BANCO ARRECADADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CREDORES todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da



garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

DÉCIMA SÉTIMA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

A CEDENTE e o BANCO ARRECADADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CREDORES. Os CREDORES, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário dos CREDORES e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

DÉCIMA OITAVA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA NONA

REGISTRO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a CEDENTE deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de domicílio de todas as PARTES deste CONTRATO, e, imediatamente após o registro, deverá fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo

ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via fac-símile, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CEDENTE:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 – Salas 2601 e 2608 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22290-160

A/C Diretor Administrativo e Financeiro

Gersino Saragosa Guerra

guerra@iemadeira.com.br

Telefone: (55 21) 3923-0080

Fax: (55 21) 3923-0012

b) Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, nº 100, Centro.

Rio de Janeiro, RJ.

CEP 20031-917

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

Márcia Souza Leal

mleal@bndes.gov.br

Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236

c) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

Porto Velho – Rondônia

CEP: 76.801-059

Telefones: (69) 2181-2300 ou (69) 2181-2310

At.: Valdecir Jose Tose (Superintendente Regional de Rondônia)

At.: Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto)

d) Se para o BANCO ARRECADADOR:

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

Porto Velho – Rondônia

CEP: 76.801-059

Telefones: (69) 2181-2300 ou (69) 2181-2310

At.: Valdecir Jose Tose (Superintendente Regional de Rondônia)

At.: Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO serão exigidas e cumpridas exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

PARÁGRAFO SEXTO

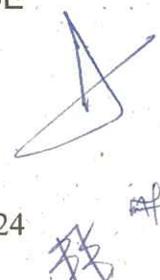
Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.



PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ARRECADADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CREDORES, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Este CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

FORO

As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de *NOVEMBRO* de 2012

Pelo BNDES:



[Signature]
Roberto Zurli Machado
Diretor



[Signature]
Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

[Signature]

Paulo E. M. Mouzinho
1480-X Superintendente Regional

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Continua)

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Alexandrino, 111 - 11o Andar - RJ - Tel: 2553-4021
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA de
ROBERTO EMILI MACHADO - GUILHERME NARCISO DE LACERDA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
TJI 1ATO
SLH146451



8o OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tereza Maria Guereau Bandeira
Rua da Assembleia, 111 - 11o Andar - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2553-4021
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA de
ROBERTO EMILI MACHADO - GUILHERME NARCISO DE LACERDA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
MHJ 1ATO
SLH12588

8o Ofício de Notas - RJ
Gleison de Azevedo



Pela CEDENTE:

[Signature]
Gersino Saragosa Guerra
Diretor Administrativo e Financeiro

[Signature]
Anderson Moura Menezes
Gerente de Construção

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

Pelo BANCO ARRECADADOR:

[Signature]
Paulo E. M. Mouzinho
1480-X Superintendente Regional BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: FRANZ FERDMAN
Identidade: 05461338-5
CPF: 769.270.597/68

[Signature]
Nome: ARLENO DA COSTA TEVES JUNIOR
Identidade: 4.214.450
CPF: 011.483.528-48

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua de Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.
Por assinatura e firma do GLEISIANO NASCIMENTO
Data de Janeiro, 23 de Novembro de 2012. Conf. por: Serventia
de feitoria de verdade. 304 T-FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UTR 1ATO
SLH12593
CTPS: 30161021

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua de Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.
Por assinatura e firma do PAULO ELITO WACHADO MOUZINHO
Data de Janeiro, 23 de Novembro de 2012. Conf. por: Serventia
de feitoria de verdade. 304 T-FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UTR 1ATO
SLH12589
CTPS: 30161021

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua de Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.
Por assinatura e firma do PAULO FERDMAN
Data de Janeiro, 23 de Novembro de 2012. Conf. por: Serventia
de feitoria de verdade. 304 T-FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UTR 1ATO
SLH12598
CTPS: 30161021

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
UTR 1ATO
SLH12601
CTPS: 30161021

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua de Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.
Por assinatura e firma do ARLENO DA COSTA TEVES JUNIOR
Data de Janeiro, 23 de Novembro de 2012. Conf. por: Serventia
de feitoria de verdade. 304 T-FUNDOS
Total



Lu



Leandro Pereira Mor
CTPS - 68073-5
Escrevente

